

PORTARIA CONJUNTA Nº 390/2013/AGE-COR/SES

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 69 da Lei Complementar nº 207/2004, alterada pela Lei Complementar nº 213/2005 e o **SECRETÁRIO AUDITOR-GERAL DO ESTADO** em razão da competência que lhe é atribuída pelo art. 8º da Lei Complementar nº 413/2010.

Considerando o teor dos autos da Instrução Sumária nº 005/2011 que noticia suposta irregularidade funcional decorrente do Pregão nº 070/2003, no qual a empresa PMH Produtos Médicos Hospitalares LTDA recebeu antecipadamente, sem a devida entrega dos produtos médico hospitalares;

Considerando que a servidora **Margarida Valdirene Rocha**, matrícula nº 42177, à época Gerente de Apoio Operacional que, em tese, atestou a nota fiscal nº 41718 para pagamento da referida empresa, sendo-lhe entregue apenas uma carta de crédito total, sem o recebimento dos materiais. Agindo assim, a referida servidora se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III e IX e artigo 159, incisos X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que o servidor **João Batista Calabresi Villa**, matrícula nº 109614, à época Diretor Geral do MT Laboratório que, em tese, autorizou o atesto de nota fiscal sem o recebimento dos produtos, ao argumento de que não havia espaço para recebimento e armazenamento dos materiais decorrentes do processo licitatório. Agindo assim, o referido servidor se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, incisos I, II, III e IX, artigo 144, inciso IX e XV e artigo 159, inciso X, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando que a servidora **Tânia Maria Estrela Fernandes Calderan**, matrícula nº 96159, Diretora Técnica do MT –Laboratório que, em tese, no ano de 2005 tomou conhecimento do processo de licitação para compra de materiais para o MT Laboratório, o atesto das notas pela Gerente de Apoio Operacional e a não entrega dos materiais e, ciente do fato, não levou ao conhecimento da autoridade superior, quedando-se inerte. Agindo assim, a referida servidora se afastou, em tese, de seus deveres funcionais, infringindo o artigo 143, inciso I, II, III e VI e artigo 144, inciso XV, todos da Lei Complementar nº 04/1990;

Considerando, ainda, a necessidade de observância das garantias constitucionais do Devido Processo, da Ampla Defesa e do Contraditório.

R E S O L V E M:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar designando os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, procederem à apuração do fato, em tese, praticado pelos servidores **Margarida Valdirene Rocha, João Batista Calabresi Villa e Tânia Maria Estrela Fernandes Calderan**:

- I – Synara Vieira Gusmão;
- II - Elvia Lúcia Kuhn Sarmento;
- III - Fabiana Auxiliadora Joaquim Regis

Art. 2º Determinar o início das atividades no prazo de 10 (dez) dias da publicação desta Portaria em Diário Oficial do Estado, devendo a conclusão ocorrer no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da citação dos servidores acusados, admitido sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem mediante solicitação à autoridade que determinou sua instauração, em conformidade com o artigo 75, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 207/2004.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e CUMPRA-SE.

Cuiabá-MT, 25 de julho de 2013.

(original assinado)
MAURI RODRIGUES DE
LIMA
Secretário de Estado de
Saúde

(original assinado)
JOSÉ ALVES PEREIRA
FILHO
Secretário Auditor-Geral do
Estado